DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

ASSINADO DIGITALMENTE

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025 | **Ano IX | Edição nº 1964** | **Página 1 de 23**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 7.898
DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

"Abre no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 3º, item III, da LOA 2025 e pela Lei Complementar nº 100, de 09 de setembro de 2025."

CRISTINA WIAZOWSKI, **Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá**, faço saber que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2025, Lei nº 3.377, de 06 de dezembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 323.812,00 (trezentos e vinte e três mil oitocentos e doze reais), na seguinte dotação orçamentária:

020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.1007.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.42.00 Equipamento e Materiais Permanentes
Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais -Vinculados..R$ 323.812,00
Código de Aplicação: 360.000 – Bloco Investimento-Rede Serviços de Saúde

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro de repasse do SUS para investimento no âmbito da emenda parlamentar proposta nº12096081000124004.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 09 de setembro de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 7.900
DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

"Institui, no âmbito da Administração Pública do Município de Mongaguá, o Guichê Prioritário da Advocacia e da Contabilidade, destinado ao atendimento preferencial de advogados(as) inscritos na OAB e de profissionais da contabilidade inscritos no CRC, quando no exercício da atividade profissional, e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as prerrogativas profissionais previstas no art. 7.º da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), notadamente o direito do advogado de ser atendido em repartições públicas;

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar seus serviços e filas de atendimento, em observância à Lei Federal nº 13.460/2017;

CONSIDERANDO iniciativas legislativas estaduais que reconhecem prioridade a profissionais da contabilidade no exercício da profissão;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o Guichê Prioritário da Advocacia e da Contabilidade, para atendimento preferencial a:

I – advogados(as) regularmente inscritos na OAB, no exercício da profissão;
II – profissionais da contabilidade regularmente inscritos no CRC, no exercício da profissão.

Art. 2.º A prioridade de que trata este Decreto se destina exclusivamente aos atos relacionados ao exercício profissional, tais como: protocolos, obtenção de certidões, vistas e cópias de

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

processos administrativos, consultas e orientações técnico-operacionais, diligências e saneamentos cadastrais.

Art. 3.º Para fruição da prioridade, o interessado deverá apresentar identificação funcional válida (carteira física ou digital da OAB/CRC).

§ 1.º Na atuação por preposto/colaborador, admitir-se-á carta de apresentação do escritório/organização contábil, acompanhada da identificação do responsável técnico.

§ 2.º A prioridade não dispensa a apresentação de documentos e requisitos exigidos para o ato.

Art. 4.º O Guichê Prioritário da Advocacia e da Contabilidade funcionará durante todo o horário de expediente, mediante:

I – guichê/balcão físico específico ou, quando inviável, atendimento intercalado e visivelmente sinalizado;

II – fila com senha diferenciada e preferencial;

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Ouvidoria, expedirá ato padronizando a sinalização dos pontos de atendimento e ajustes na Carta de Serviços, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6.º A prioridade prevista neste Decreto não prejudica as prioridades legais da Lei n.º 10.048/2000 e do art. 9.º da Lei n.º 13.146/2015, que sempre prevalecerão.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com implementação operacional em até 30 (trinta) dias.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

D E C R E T O N.º 7.899
DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a disciplina do acesso, circulação e estacionamento de veículos de fretamento turístico por ocasião dos festejos em homenagem a Iemanjá, no Município de Mongaguá, e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis e permitir ou autorizar o uso de bens públicos municipais;

CONSIDERANDO o tradicional afluxo de fiéis, turistas e visitantes ao Município por ocasião das festividades em homenagem a Iemanjá, com significativo aumento da frota de veículos de fretamento turístico;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o acesso, circulação e estacionamento desses veículos, garantindo a segurança viária, a proteção do espaço urbano, a limpeza pública e a adequada utilização da infraestrutura municipal;

CONSIDERANDO o interesse público na organização administrativa e logística do evento, prevenindo situações de desordem, congestionamentos e ocupação irregular do espaço público;

DECRETA:

Art. 1.º Os festejos comemorativos em homenagem a Iemanjá realizar-se-ão, anualmente, nos dias 6, 7, 13 e 14 de dezembro de 2025, sob a coordenação da

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Secretaria Municipal de Administração e Governo, com apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Departamento Municipal de Trânsito, Departamento de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos que se fizerem necessários.

Art. 2.º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Governo, em articulação com os órgãos de apoio:

I – disciplinar a entrada de ônibus, micro-ônibus e vans de fretamento turístico;

II – estabelecer os pontos de credenciamento, rotas de acesso e horários de ingresso dos veículos;

III – delimitar e organizar as áreas de estacionamento, observada a capacidade máxima definida por critérios técnicos;

IV – realizar o sorteio ou ordem de ocupação das áreas destinadas ao estacionamento – se for necessário;

V – expedir as autorizações de ingresso e permanência;

VI – arrecadar os preços públicos previstos neste Decreto;

VII – fiscalizar o cumprimento das normas, com apoio da Secretaria de Segurança e da Guarda Civil Municipal.

Art. 3.º Os veículos de fretamento turístico somente poderão ingressar e estacionar mediante autorização prévia, requerida até 10 (dez) dias antes do evento e condicionada ao pagamento dos preços públicos correspondentes.

§ 1.º A autorização será emitida em documento próprio e deverá permanecer afixada no para-brisa do veículo durante todo o período do evento.

§ 2.º O ingresso de veículos não credenciados implicará remoção imediata e aplicação de multa de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3.º O requerimento deverá indicar rota de acesso, horário estimado de chegada/saída e ponto de desembarque/embarque determinado pela Administração.

§ 4.º A autorização é pessoal e intransferível, vinculada à placa do veículo e ao CPF/CNPJ do solicitante, devendo o pedido conter, obrigatoriamente:

I – relação nominal de passageiros (nome e documento);

II – identificação do responsável pela excursão (nome, CPF e telefone/WhatsApp de contato durante o evento);

III – cópia do CRLV e licenciamento vigente do veículo;

IV – comprovante de seguro APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) vigente;

V – ciência de que a autorização deve permanecer visível no para-brisa durante todo o evento.

§ 5.º A falta ou falsidade de qualquer informação/documento do § 4.º acarretará indeferimento ou cancelamento da autorização, sem restituição de valores.

Art. 4.º Ficam fixados os seguintes preços públicos pela utilização especial da infraestrutura municipal durante os festejos:

I – ônibus: R$ 500,00 (quinhentos reais);

II – micro-ônibus: R$ 300,00 (trezentos reais);

III – vans: R$ 300,00 (trezentos reais).

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

§ 1.º Os valores previstos neste artigo serão atualizados anualmente, por Decreto.

Art. 5.º Os veículos autorizados somente poderão ingressar no Município a partir das 7h (sete horas) do sábado e deverão deixar as áreas de estacionamento até 15h (quinze horas) do domingo, salvo prorrogação expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Governo.

Art. 6.º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Guarda Civil Municipal, em conjunto com o Departamento de Trânsito, a adoção das medidas de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

D E C R E T O N.º 7.901
DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

"Institui, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mongaguá, o Guichê Prioritário das Entidades Econômicas e Técnicas, destinado ao atendimento preferencial de representantes da Associação Comercial, do CRECI, do CREA e da AMEA (Associação Mongaguaense de Engenheiros e Arquitetos), quando no exercício de missões institucionais e profissionais, e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar filas e diligências envolvendo agentes econômicos e técnicos em procedimentos administrativos municipais;

CONSIDERANDO competência do Município para organizar seus serviços e filas de atendimento, em observância à Lei Federal nº 13.460/2017;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Guichê Prioritário das Entidades Econômicas e Técnicas para atendimento preferencial a:

I – dirigentes, representantes e associados da Associação Comercial de Mongaguá;

II – corretores(as) de imóveis e representantes credenciados pelo CRECI;

III – engenheiros(as), arquitetos(as) e demais profissionais registrados no CREA;

IV – dirigentes e associados da Associação Mongaguaense de Engenheiros e Arquitetos - AMEA, quando em representação técnica.

Art. 2.º A prioridade aplica-se exclusivamente a atos vinculados ao exercício de suas atividades/representações, tais como: protocolos, análise de viabilidade/uso do solo, certidões, licenças e autorizações, diligências de obras e posturas, cadastro mobiliário/imobiliário, emissão/baixa de alvarás, e demais atos correlatos.

Art. 3.º Para fruição da prioridade, o interessado deverá apresentar identificação funcional válida, sabidamente:

I – CRECI/CREA: apresentação de carteira funcional ou e-credencial vigente;

II – Associação Comercial/AMEA: documento da entidade (declaração/ofício) ou constância de filiação ativa, além de identificação civil do representante;

III – quando houver procuração, deverá ser apresentada no ato.

§ 1.º Os profissionais acima nomeados ficam dispensados de apresentação de procuração pública, podendo utiliza-las de forma simples, mediante reconhecimento de firma da assinatura ou assinatura digital, via gov.br.

Art. 4.º O Guichê Prioritário das Entidades Econômicas e Técnicas funcionará durante todo o horário de expediente, mediante:

I – guichê/balcão físico específico ou, quando inviável, atendimento intercalado e visivelmente sinalizado;

II – fila com senha diferenciada e preferencial;

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Ouvidoria, expedirá ato padronizando a sinalização dos pontos de atendimento e ajustes na Carta de Serviços, no prazo de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 6.º A prioridade prevista neste Decreto não prejudica as prioridades legais da Lei nº 10.048/2000 e do art. 9º da Lei nº 13.146/2015, que sempre prevalecerão.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com implementação operacional em até 30 (trinta) dias.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

D E C R E T O Nº 7.902
DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a inclusão dos compromissários adquirentes de unidades habitacionais da CDHU no cadastro fiscal municipal e autoriza sua adesão a programas de parcelamento de débitos como pessoas físicas, e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que os compromissários adquirentes de unidades habitacionais da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, embora já residam e paguem pelos imóveis, ainda não detêm a matrícula em seus nomes, o que dificulta sua regular inclusão no cadastro tributário municipal;

CONSIDERANDO que a legislação municipal de parcelamentos fiscais visa ampliar as possibilidades de adimplência e regularização de créditos inscritos em dívida ativa, sendo necessário estender os benefícios também aos compromissários da CDHU;

CONSIDERANDO que os compromissários se enquadram, de fato, como pessoas físicas, não devendo ser tratados como pessoas jurídicas para fins de parcelamento de débitos fiscais;

CONSIDERANDO que a inclusão do compromissário no cadastro fiscal possibilita maior transparência, eficiência arrecadatória e justiça social, permitindo a regularização de débitos sem prejuízo da responsabilidade registral da CDHU;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

CONSIDERANDO que a medida está em consonância com o interesse público, na medida em que estimula a regularização fiscal, incrementa a arrecadação e favorece a inclusão de famílias em situação de vulnerabilidade habitacional;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 92/2025, que instituiu a transação extrajudicial de créditos inscritos em dívida ativa;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam autorizados os compromissários adquirentes de unidades habitacionais da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, situadas no Município de Mongaguá, a promoverem seu cadastramento junto à Secretaria de Finanças/Setor de Arrecadação na condição de compromissário responsável, ainda que a matrícula do imóvel permaneça em nome da Companhia.

Art. 2.º O cadastro fiscal de que trata este Decreto deverá conter:

I – nome completo do compromissário, com indicação do número do CPF;

II – endereço da unidade habitacional vinculada ao contrato com a CDHU;

III – cópia do contrato de compromisso de compra e venda firmado com a CDHU;

IV – comprovante de residência atualizado em nome do compromissário (conta de água, luz ou telefone).

Art. 3.º O compromissário regularmente inscrito poderá solicitar o parcelamento de débitos tributários e não tributários relativos ao imóvel, exclusivamente como pessoa física, aplicando-se as condições da Lei Complementar nº 92/2025 (transação extrajudicial da dívida ativa) e demais normas de parcelamento vigentes.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 4.º O parcelamento requerido pelo compromissário não exonera a responsabilidade da CDHU, constante da matrícula, mas produzirá efeitos perante a Administração Tributária exclusivamente em relação ao compromissário cadastrado.

Art. 5.º A Secretaria de Finanças/Setor de Arrecadação fica responsável por disciplinar os procedimentos operacionais, inclusive quanto à atualização do cadastro fiscal e emissão de boletos.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais

CMJ - Conselho Municipal da Juventude

Conselho Municipal da Juventude - CMJ

CONVOCAÇÃO PUBLICA PARA REUNIÃO DO

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

A Casa dos Conselhos de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA toda a sociedade civil, representantes de entidades, organizações e cidadãos interessados, para a reunião publica referente ao próximo mandato do conselho municipal da juventude, que será realizada de forma hibrida, na data de 15 de SETEMBRO de 2025, às 09:00h, na Casa dos Conselhos, (Avenida Marina, nº 07 – Centro – Mongaguá) Você também pode ver a gravação da reunião no canal do youtube, que será disponibilizado até o próximo dia útil após a reunião, no seguinte link: https://www.youtube.com/@casadosconselhosmongagua

Assuntos pautados:

1º - Reorganização do Conselho

2º - Assuntos gerais

Mongaguá, 09 de setembro de 2025.

Willians Bezerra da Silva
Casa dos Conselhos

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Termo de Apostilamento

2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 108/2020, Processo nº 042/2020, Objeto: Locação da Nova Creche no Jardim Santa Eugênia, em conformidade com a Lei 8.666/93, do valor mensal do contrato correspondente a R$ 30.856,38(trinta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos) perfazendo o valor global de R$ 370.276,56 (trezentos e setenta mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Locador: CSO-Cia Santista de Obras Ltda. Mongaguá: 29/08/2025 - Cristina Wiazowski, Prefeita de Mongaguá.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Lei nº 3.395, de 10 de Setembro de 2025.

"Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso no Município de Mongaguá, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Mongaguá, a queima, soltura, manuseio e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem estampido (barulho), seja em áreas públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º - A proibição prevista nesta Lei se estende também a eventos promovidos, apoiados ou autorizados pelo Poder Público Municipal, incluindo festas, inaugurações, celebrações oficiais e demais manifestações culturais ou festivas.

Art. 3º - Ficam permitidos os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam exclusivamente efeitos visuais, sem estampido, desde que estejam devidamente regularizados e atendam às normas técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei será objeto de regulamentação por meio de Decreto Municipal, que estabelecerá as sanções cabíveis, incluindo a aplicação de multas e demais penalidades administrativas necessárias ao fiel cumprimento e ao bom andamento da regulamentação.

Art. 5º - Os valores arrecadados com a aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e à Secretaria Municipal de Saúde, para ações de conscientização e atendimento de pessoas e animais afetados por poluição sonora.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 16/2025 - PROTOCOLO: 1079/2025 - 15/05/2025 - 15:26

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 22 de julho de 2025.

Luiz Berbiz de Oliveira
Presidente

Adeilson José da Silva
1º Secretário

Aureo Tadeus da Silva
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 16/2025 - PROTOCOLO: 1079/2025 - 15/05/2025 - 15:26

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=U2TKGSH0JK7TKJ5A, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: U2TK-GSH0-JK7T-KJ5A

Aureo Tadeus da Silva
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 11/09/2025, às 17:01:17

Adeilson José da Silva
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 11/09/2025, às 17:01:24

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 11/09/2025, às 17:02:32

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 16/2025 - PROTOCOLO: 1079/2025 - 15/05/2025 - 15:26

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 15 de maio de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396, de 10 de Setembro de 2025.

"Dispõe sobre a criação do Fórum Inter-religioso Municipal para promover a cultura de paz e a liberdade de crença, e dá outras providências"

O **PREFEITO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mongaguá, o Fórum Inter-religioso Municipal para a Cultura de Paz e Liberdade de Crença, com os seguintes objetivos principais:

I – Articular os interesses e necessidades dos diversos segmentos religiosos na construção de uma cultura de paz e liberdade para as diferentes tradições religiosas e de crença;

II – Estimular o diálogo e o conhecimento mútuo entre distintas instituições religiosas, promovendo a cooperação entre elas na busca do bem comum;

III – Estimular a atuação conjunta com igrejas, templos, comunidades religiosas, organizações não confessionais e instituições públicas em programas de pesquisa, desenvolvimento e promoção da liberdade religiosa;

IV – Realizar debates, simpósios, seminários e outros eventos relacionados à temática da convivência pacífica entre religiões e convicções, promovendo a erradicação de atos de intolerância religiosa no Município;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 21/2025 - PROTOCOLO: 1293/2025 - 05/06/2025 - 17:02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

V – Contribuir para a elaboração de políticas públicas que respeitem as diferenças, incentivem a liberdade de expressão e estimulem a cidadania em uma cultura de paz, liberdade religiosa e de crença;

VI – Fomentar a economia criativa por meio de projetos culturais que promovam a geração de renda e o desenvolvimento social, alinhados aos princípios de liberdade religiosa e cultura de paz;

VII – Divulgar e promover campanhas de mobilização e conscientização para a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação baseadas em religião e crença, assegurando os direitos constitucionais à liberdade de crença e de profissão de fé;

VIII – Criar um banco de dados que centralize informações e denúncias sobre discriminação religiosa, possibilitando a formulação de ações eficazes para combater essas práticas;

IX – Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, visando à apuração das responsabilidades por violações dos direitos fundamentais da pessoa humana.

X – Apoiar e propor políticas públicas de promoção da liberdade de crença e cultura de paz no município.

Art. 2º O Fórum será de caráter plural, democrático e não confessional, composto por representantes de diversas tradições religiosas, filosóficas e de crença, incluindo agnósticos, ateus e organizações da sociedade civil.

§1º O Fórum deverá atuar em conformidade com o princípio constitucional da laicidade do Estado, sendo vedada qualquer forma de proselitismo, favorecimento ou discriminação de religiões ou crenças.

§2º São competências do Fórum:

I – Apoiar a implementação de políticas públicas de promoção da liberdade religiosa e combate à intolerância;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 21/2025 - PROTOCOLO: 1293/2025 - 05/06/2025 - 17:02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

II – Promover campanhas educativas, ações de sensibilização e formação cidadã sobre o respeito à diversidade de crenças;

III – Articular ações com os órgãos municipais para o enfrentamento de práticas discriminatórias de cunho religioso;

IV – Incentivar a formação de redes de solidariedade entre comunidades religiosas e não religiosas;

V – Propor medidas de garantia de direitos relacionados à liberdade de crença e à diversidade religiosa.

§3º O Fórum poderá propor a criação de programas de capacitação e formação continuada para os servidores públicos, especialmente nas áreas de educação, assistência social, saúde e segurança, com vistas ao respeito à diversidade religiosa e ao enfrentamento da intolerância.

§4º O Fórum promoverá a elaboração de um calendário anual de atividades, incluindo datas significativas relacionadas à liberdade religiosa, à cultura de paz e ao combate à intolerância religiosa, como o *Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa* (21 de janeiro).

Artigo 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – "Inter-religioso": a interação entre diversas tradições religiosas e de crença, visando assegurar, por meio dessa diversidade, a liberdade e a dignidade do outro;

II – "Intolerância": a discriminação baseada em religião ou convicção, incluindo todas as formas de distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenham como objetivo ou efeito suprimir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;

III – "Liberdade religiosa": o direito de professar qualquer religião, crença ou convicção, incluindo o direito de mudar de religião ou crença, de manifestar sua religiosidade ou convicção de forma individual ou coletiva, em público ou em privado, bem como o direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 21/2025 - PROTOCOLO: 1293/2025 - 05/06/2025 - 17:02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

de não seguir qualquer religião, de não possuir crença, ou de não ter opinião formada sobre o tema religioso.

Artigo 4º Para a implementação do Fórum, poderão ser firmadas parcerias, intercâmbios e convênios com organizações da sociedade civil, universidades, empresas e órgãos governamentais estaduais e federais, conforme a legislação vigente.

Art. 5º O Fórum será auto-organizativo, podendo aprovar seu **Regimento Interno**, por deliberação de seus membros, respeitados os princípios desta Lei.

Art. 6º A composição, o processo de escolha dos representantes e as atribuições específicas do Fórum Inter-religioso Municipal serão definidas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 03 de junho de 2025

Luiz Berbiz de Oliveira
Presidente

Adeilson José da Silva
1º Secretário

Aureo Tadeus da Silva
2º Secretário

Avenida São Paulo, n° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.000
Fone: (13) 3505.5900 www.camaramongagua.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 21/2025 - PROTOCOLO: 1293/2025 - 05/06/2025 - 17:02

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6MB1BC79AM2C0AZE, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6MB1-BC79-AM2C-0AZE

Aureo Tadeus da Silva
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 11/09/2025, às 17:01:26

Adeilson José da Silva
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 11/09/2025, às 17:01:44

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 11/09/2025, às 17:02:51

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 21/2025 - PROTOCOLO: 1293/2025 - 05/06/2025 - 17:02

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 5 de junho de 2025